



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



CONTRATO Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **PAULO VITOR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 12.867.979-2 DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 124.966.367-92, residente e domiciliado à Rua Olavo de Castro Lobo, nº 234, Loteamento Bondarovsky, Quatis/RJ, CEP: 27.410-280, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a **COPPUS E CESAR COMERCIO DE GAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.394.492/0001-59, sediada na Rua Carlos Augusto Haasis, nº 140, Jardim Polastri, Quatis/RJ, CEP 27.410-970, neste ato representada por **MÁRCIO MOREIRA GERALDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 10.290.456-2, e inscrito no CPF/MF sob o nº 749.042.057-15, residente e domiciliado na Rua E, nº 21, Bairro Santa Bárbara, Quatis/RJ, CEP 27.410.270, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado, celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 189/2020, o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem como objeto o **FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS GLP PARA 04 (QUATRO) BOTIJÕES DE 13 QUILOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ**, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ENTREGA.**

A entrega do objeto deverá ser feita pela **CONTRATADA**, conforme a **demanda**, a partir do ato de assinatura deste contrato.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A contratante pagará a contratada pelo Objeto contratual o valor Global de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pela CONTRATADA, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida pela fiscalização do contrato e atestada pelo responsável especialmente designado, desde cumpridas as formalidades legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas pela Contratante e, após, encaminhadas ao setor de Protocolo para posteriores procedimentos administrativos.

Parágrafo Quarto – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo Quinto – Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



(inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 09 (nove) meses a partir da assinatura do contrato, com termo inicial em **18 de março de 2020, e final, em 31 de dezembro de 2020.**

➤ CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Quatis; Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Quatis; Funcional: 01.031.0039 – Manut. Atividades Operacionais e Administrativas; Projeto/Atividade: 2.201 – Manutenção da Secretaria Administrativa; Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – Outros Materiais de Consumo; Cód. Detalham.: 0 – Sem detalhamento das Destinações de Recursos; Código Reduzido: 000008; Nota de Empenho nº 139/20, com valor empenhado de R\$320,00 (trezentos e vinte reais) para o exercício financeiro atual; nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

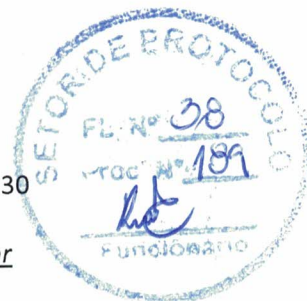
A **CONTRATANTE** manterá preposto devidamente habilitado visando à fiscalização do objeto deste termo de contrato.

Parágrafo Primeiro – Na fiscalização a **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da aquisição dos bens descritos na cláusula primeira.

Parágrafo Segundo – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar os produtos objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



Parágrafo Terceiro – Na aquisição dos bens ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pela CONTRATADA, todas as instruções da Fiscalização.

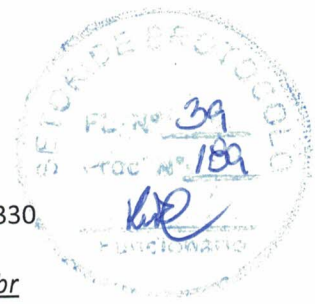
➤ **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter todo o período do objeto contratual em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação por ela assumidas no ato de celebração do presente contrato, cuja comprovação poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, bem como:

- a) manter a confidencialidade das informações compartilhadas, inerentes à presente contratação, que não sejam de domínio público, sendo vedado o repasse de informações, sob pena de violação do dever de sigilo;
- b) indicar representante junto a **CONTRATADA**, tendo como incumbência responsabilizar-se por todas as notificações da **CONTRATANTE** decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones, e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a **CONTRATANTE**;
- c) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e pela Lei nº 6.514 de 22/12/77;
- d) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**;
- e) Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação à **CONTRATANTE** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula;
- f) manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela **CONTRATANTE**;
- g) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar o recebimento do objeto contratual, ou ainda, requerer a substituição de qualquer equipamento que não esteja com as normas e especificações técnicas recomendadas pela Agência Nacional do Petróleo, ou ainda, fora das definições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



h) Salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, transferir a terceiros, total ou parcialmente, aos direitos e garantias deste Contrato, ficando em qualquer hipótese obrigada perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações ora firmadas;

i) Dispor de meios próprios de transporte para entrega do objeto desse contrato bem como para o atendimento das eventuais notificações emitidas pela CONTRATANTE inerentes ao presente Contrato;

j) Todos os custos envolvidos na operação do presente Contrato, inclusive tributários, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

➤ CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

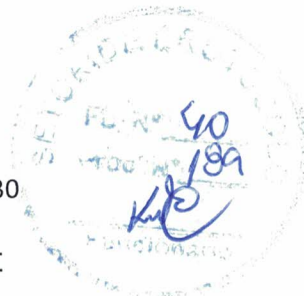
- a) Notificação por escrito a **CONTRATADA** da aplicação das eventuais multas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma de cláusula terceira deste termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens contratados;
- d) Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências diversas sobre o objeto deste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os bens inadequados ou defeituosos, solicitando a substituição dos mesmos por outros novos e originais, com as mesmas características do objeto contratual a expensas da Contratada;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a entrega dos bens contratados, quando solicitado pela contratada;
- h) A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- i) Notificar a Contratada sempre que os objetos contratuais, em período de garantia, apresentarem vícios e/ou defeitos.

➤ CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude por parte da **CONTRATADA** em quaisquer etapas relacionadas ao processo licitatório e a entrega do objeto deste contrato;
- b) Se a **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite a aquisição dos bens objeto deste contrato;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula e condições por parte da **CONTRATADA** e demais hipótese mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência da **CONTRATADA**, tais como: Descumprimento do prazo da entrega do Objeto licitado e o não cumprimento das especificações contidas integralmente no item 3 do Edital, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, pagará em multa indenizatória à **CONTRATANTE** o valor de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor total do Objeto Contratual.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

À **CONTRATADA** é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O objeto deste Contrato será entregue na Câmara Municipal de Quatis/RJ, localizada à Praça Doutor Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis, CEP: 27.410-190.

b) O acesso à informação exclusiva da outra parte será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na aquisição dos bens.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressamente estabelecida ente as partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, em 18 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

PAULO VITOR DA SILVA

RG: 12.867.979-2 DIC/RJ e CPF/MF: 124.966.367-92




Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br

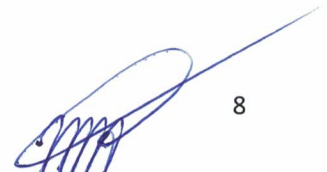
COPPUS E CESAR COMERCIO DE GAS LTDA-ME
CNPJ/MF: 08.394.492/0001-59
MÁRCIO MOREIRA GERALDO
RG: 10.290.456-2 e CPF/MF: 749.042.057-15



Testemunhas:


Antônio Barcelos
RG: 81308690-7
CPF/MF: 224.436.497-68


Daniele de Oliveira Germano
RG: 11.198.0062-9
CPF/MF: 077.627.077-0





Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Praça Dr. Teixeira Brandão, 32 - CEP 27.370-330
Centro, Quatis - RJ
(024) 3353-2806 – camara.quatis@bol.com.br



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020
EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 004/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E COPPUS E CESAR COMERCIO DE GAS LTDA-ME. **OBJETO:** FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS GLP PARA 04 (QUATRO) BOTIJÕES DE 13 QUILOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 189/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412, DE 2018. **VALOR GLOBAL:** R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS). **PRAZO:** ENTREGA CONFORME A DEMANDA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.0000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; CÓD. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; NOTA DE EMPENHO Nº 139/20, COM VALOR EMPENHADO DE R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.



*Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro
Fiscalização de Contratos*



B.O. ANO XXVIII - Nº 454 - 30 de abril de 2020 - Distribuição Gratuita

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2020
EXTRATO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 004/2020. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E COPPUS E CESAR COMERCIO DE GAS LTDA-ME. **OBJETO:** FORNECIMENTO E RECARGA DE GAS GLP PARA 04 (QUATRO) BOTIJOES DE 13 QUILOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS/RJ. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 189/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA A, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 9.412, DE 2018. **VALOR GLOBAL:** R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS). **PRAZO:** ENTREGA IMEDIATA NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS; FUNCIONAL: 01.031.0039 – MANUT. ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS; PROJETO/ATIVIDADE: 2.201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.30.99.00.00.00.0000 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; Cód. DETALHAM.: 0 – SEM DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS; CÓDIGO REDUZIDO: 000008; NOTA DE EMPENHO Nº 139/20, COM VALOR EMPENHADO DE R\$320,00 (TREZENTOS E VINTE REAIS) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO ATUAL; NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.